



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 12210/13

Objeto: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Inst.de Previdência dos Servidores Municipais de Água Branca - ABPREV

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Interessada: Maria da Conceição Henrique

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – EXAME DA LEGALIDADE – Legalidade do ato de aposentadoria. Concessão de Registro. Arquivamento dos Autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 05182/14

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 12210/13, referente à Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria da Conceição Henrique, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) JULGAR LEGAL o supracitado ato de aposentadoria, concedendo-lhe o competente registro;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 09 de dezembro de 2014

Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 12210/13

RELATÓRIO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 12210/13 trata da Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria da Conceição Henrique, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 123.04/86, lotado na Secretaria de Educação, concedida por meio da Portaria nº 010/2013, publicada no Diário Oficial do Município de Água Branca, edição de julho de 2013.

Em sua análise inicial o Órgão Técnico entende necessária a notificação da autoridade responsável para que adote as seguintes providências:

- a) apresente Certidão comprobatória de efetivo exercício das funções de magistério por um período de 25 anos ou 9.125 dias de atividade da servidora Maria da Conceição Henrique;
- b) torne sem efeito a Portaria nº 010/2013 (fl. 04) e edite novo ato aposentatório, devidamente assinado, com vigência a partir de julho/2013, e que seja publicado em Imprensa Oficial e encaminhada cópia a este Tribunal de Contas.

Devidamente citado, veio aos autos o Presidente do ABPREV apresentando:

- ✓ certidão comprobatória de 25 anos em exercício no quadro efetivo da Rede Municipal de Ensino da beneficiária Maria da Conceição Henrique (fls. 119);
- ✓ Portaria Nº 028/2013 assinado pelo Diretor Presidente (fls. 122 – A), bem como a sua publicação em Órgão Oficial; e
- ✓ Portaria Nº 027/2013 (fls. 121), bem como sua publicação em Órgão Oficial, que tornou sem efeito a Portaria Nº 010/2013.

Após análise da documentação, a Auditoria conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, sugerindo, assim, o registro do ato concessório, formalizado pela portaria de fls. 122-A.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Ante a conclusão a que chegou o Órgão Técnico, proponho que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* considere legal o supracitado ato de aposentadoria, conceda-lhe o competente registro e determine o arquivamento dos autos.

É a proposta.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2014

Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo
Relator